



Prefeitura Municipal de Guaíra

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 248

DATA: 18 de março de 1966

SÚMULA: "Modifica em parte a TABELA ANEXA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO criado / pela Lei Municipal Nº 112/61 de 28/4/61".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica modificada em parte a TABELA ANEXA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município, criado pela Lei Nº 112/61 de 28/4/1961.

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o disposto na fl. nº 5 da Tabela em referência:

ITENS	Especificação	Taxa ou alíquota
1	- Alvarás:	
	a) de licença concedida ou transferida	Cr\$ 1.000
	b) de qualquer outra natureza	Cr\$ 1.500
2	- Atestados:	
	a) por lauda até 33 linhas	Cr\$ 1.000
	b) sobre o que exceder, por lauda ou fração .	Cr\$ 500
3	- Aprovação de arruamento ou loteamento:	
	- cada decreto contendo aprovação parcial ou geral de arruamento ou loteamento de terreno-G\$	20.000
4	- Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registros	Cr\$ 3.000
5	- Certidões:	
	a) por lauda até 33 linhas	Cr\$ 2.500
	b) sobre o que exceder, por lauda ou fração .	Cr\$ 1.500
	c) busca, por ano, além das taxas das alíneas a) e b)	Cr\$ 500
	d) de quitação	Cr\$ 2.500
6	- Concessões - ato do Prefeito concedendo:	
	a) favores, em virtude de lei municipal, sobre o valor da concessão	" 2 %
	b) privilégio individual ou a empresa, concedido pelo Município, sobre o valor efetivo ou arbitrado	" 5 %
	c) permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade	Cr\$ 3.000
7	- Contratos com o Município, sobre o valor do contrato	" 2 %
8	- Guias apresentadas às repartições municipais, para qualquer fim, excluídas as emitidas pelos servidores municipais e relativas aos serviços de administração	Cr\$ 1.000
9	- Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais;	
	a) por lauda até 33 linhas	Cr\$ 1.200
	b) cada documento anexado, por folha	Cr\$ 200
	c) sobre o que exceder, por lauda ou fração .	Cr\$ 600
10	- Prorrogação de prazo de contrato com o Município, sobre o valor da prorrogação	" 2 %
11	- Termos e registros de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página de livro, ou fração	" 3.000
12	- Títulos:	
	- de perpetuidade de sepultura, jazigo, carneiro, mausoléu ou ossuário	Cr\$ 1.500
13	- Transferências:	
	a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	Cr\$ 550

-segue-



Prefeitura Municipal de Guairá



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 248

DATA: 18 de março de 1966

(continuação fls-2-)

ÍTEM	Especificação	Taxa ou alíquota
b)	de local, de firma ou ramo de negócio	Cr\$ 5.000
c)	de veículo, por unidade	" 5.000
d)	de privilégio de qualquer natureza, sobre o valor efetivo ou arbitrado	" 3%

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o disposto em partes das folhas 9 e 10 da Tabela referida no artigo 1º:

"TABELA 'F' - TAXAS DE LICENÇA

II - Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante:

		T a x a		
ÍTEM	a) Comércio Eventual:	Dia	Mês	Ano
3	- Alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para venda em balcões, barracas ou mesas	Cr\$4.000		250.000
		40.000		
4	- Aparelhos elétricos, de uso doméstico ...	Cr\$2.000		125.000
		20.000		
5	- Armariños e Miudezas	Cr\$1.500	17.000	100.000
6	- Artefatos de Couro	Cr\$1.000	12.000	80.000
7	- Artigos carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas, lança-perfumes e congêneres	Cr\$7.000	35.000	240.000
8	- Artigos para Fumantes	Cr\$2.000	25.000	
9	- Artigos não especificados nesta tabela	" 2.000	30.000	
10	- Artigos de papelaria	" 1.000	10.000	
11	- Artigos de Toucador	" 1.500	25.000	
12	- Aves	" 500	5.000	
13	- Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar	" 2.000	30.000	
14	- Brinquedos e artigos ornamentais para presentes	" 3.000	45.000	
15	- Fogos de artifícios	" 6.000	60.000	
16	- Frutas nacionais e estrangeiras	" 2.000	60.000	
17	- Gêneros e produtos alimentícios (ovos, peixe, queijo, carne, etc.) ..	" 1.500	45.000	
18	- Jóias e relógios	" 3.000	65.000	
19	- Louças, ferragens e artefatos de plástico e de borracha, vassoura, escovas, palha de aço e semelhantes	" 2.000	60.000	
20	- Peles, pelicas, pluma ou confecções ..	" 4.000	70.000	
21	- Revistas, livros e jornais	" 1.000	15.000	
22	- Tecidos e roupas	" 3.000	45.000	
23	b) Comércio Ambulante			
	- Alimentação preparada e fornecida em marmitas, para mais de 3 pessoas, quando o fornecedor não pagar o Imposto de Indústria e Profissão	"	15.000	
24	- Armarinhos e Miudezas	" 2.000	60.000	
25	- Artigos não especificados	" 3.000	70.000	
26	- Artigo de toucador	" 2.500	65.000	
27	- Bijouteria e pedras preciosas	" 2.500	75.000	
28	- Brinquedos	" 1.000	25.000	
29	- Confeções de luxo, peles, pelicas, plumas, etc.	" 3.000	90.000	
30	- Fazendas e roupas feitas	" 2.700	70.000	
31	- Gêneros e produtos alimentícios	" 2.500	75.000	
32	- Jóias e pedras preciosas	" 5.000	99.000	
33	- Louças, ferragens, artefatos plásticos e de borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes	" 2.500	75.000	(se...



Prefeitura Municipal de Guaíra

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 248

DATA: 18 de março de 1966

(continuação fls.-3 -)

ÍTEMS -

		T a x a		
		Dia	Mês	Ano
34	- Malhas, meias, gravatas e lenços .Cr\$3.000	90.000	---	---

NOTA: - A licença será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie em mais de uma.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 18 DE MARÇO DE 1966.



Brasil Antônio de Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.



Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.